CPSRCAS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 182
RUBRICA
CRPRCAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

DISPENSA Nº 010/2025-DL / PROCESSO Nº 010/2025-DL

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n. º 14.133/2021 e Resolução nº. 004 de 02 de abril de 2024 torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 010/2025-DL** que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA** DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIAO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: J C LIMA (J C CONSULTORIA & SERVIÇOS) inscrito no CNPJ n° 34.401.183/0001-79, com sede a Sítio Choro Vaquejador, 101, Choro Vaquejador, CEP: 62.850-000, Cascavel/CE, apresentou **MENOR PREÇO** para o **ITEM ÚNICO,** cujo o menor valor apresentado é de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)).**

Outras informações poderão ser obtidas na Sala do Setor de Licitação, situado a Avenida Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Pacajus/CE, 25 de abril de 2025.

Marcus Belline Nogueira Vasconcelos
Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDORE JUSTIFICATIVA DO PREÇO
DISPENSA Nº 010/2025-DL / PROCESSO Nº 010/2025-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIAO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Manoel Gomes de Farias Neto, Presidente e Ordenador de Despesas - CPSMCAS, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A vencedora escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi**: J C LIMA (J C CONSULTORIA & SERVIÇOS) inscrito** no CNPJ n° 34.401.183/0001-79, com sede a Sítio Choro Vaquejador, 101, Choro Vaquejador, CEP: 62.850-000, Cascavel/CE, apresentou **MENOR PREÇO** para o **ITEM ÚNICO**, cujo o menor valor apresentado é de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)).**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço/aquisição disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercadopraticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço,adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão se observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:
Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serãoaferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipaldo domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS,que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a **J C LIMA (J C CONSULTORIA & SERVIÇOS)** inscrito no **CNPJ n° 34.401.183/0001-79,** demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica.

5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao Sr. **MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, PRESIDENTE - CPSMCAS** nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021 e Resolução nº. 003/2023 de 20 de novembro de 2023.

Pacajus/CE, 25 de abril de 2025.

Marcus Belline Nogueira Vasconcelos.
Marcus Belline Nogueira Vasconcelos
Agente da Contratação